

# Estudo Técnico Preliminar 86/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23768.011152/2025-28

## 2. Descrição da necessidade

A Atenção Nutricional, como diretriz da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, está alinhada à concretização da alimentação como direito humano e social previsto na Constituição Federal. A alimentação como direito prevê que a oferta alimentar esteja adequada às necessidades específicas de cada curso de vida e ao quadro nosológico prevalente no ambiente hospitalar, os quais imputam necessidades alimentares especiais e demandam uma assistência alimentar adequada e variada, repercutindo na necessidade de aquisição de diferentes produtos e insumos a fim de atendê-la, dentre eles as dietas enterais, os suplementos orais, as fórmulas infantis e os módulos.

O CHU-UFPA possui 241 leitos em 8 enfermarias clínicas distribuídas nos Hospitais Universitários João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza. No âmbito do Complexo, o Serviço de Produção e Distribuição de Dietas (SPDD) do Setor de Hotelaria Hospitalar (SHH) responsabiliza-se pela provisão alimentar e nutricional dos pacientes assistidos, dentre eles os pacientes pediátricos, os que possuem restrição de alimentar-se por via oral e aqueles com ingesta oral comprometida.

Visando compor a assistência alimentar e nutricional do CHU-UFPA, o SPDD oferta mensalmente aproximadamente 470 dietas enterais a pacientes com restrição de alimentar-se por via oral, além de uma diversidade de produtos que compõem as estratégias de Terapia Nutricional Oral. Os suplementos nutricionais e os módulos auxiliam na ingestão dietética, propiciando um aporte energético-proteico e de outros nutrientes quando este não se torna viável de alcance pela dieta padrão servida no SPDD.

Por sua vez, as fórmulas infantis suprem as demandas nutricionais específicas do público pediátrico e às necessidades alimentares especiais. Considerando o ano de 2023, o Hospital Universitário João de Barros Barreto teve uma média mensal de 57 crianças e adolescentes internados. Já o Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza atende cerca de 35 pacientes pediátricos por mês em regime de internação.

A Terapia Nutricional compõe as iniciativas da rede Ebserh de executar a Atenção Nutricional no âmbito hospitalar, indissociada que está às demais ações de atenção à saúde no âmbito do SUS. A Terapia Nutricional Enteral torna-se de extrema relevância por ofertar nutrientes necessários a pacientes com alto catabolismo, sendo a primeira opção de escolha na prevenção da desnutrição hospitalar quando da impossibilidade de se implementar a ingestão oral, além de preservar a integridade da mucosa do trato gastrointestinal, diminuir a translocação bacteriana, atenuar a resposta inflamatória de fase aguda, diminuindo os riscos de infecções, morbimortalidade, tempo de internação e os custos hospitalares.

De acordo com a RDC nº 63/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Terapia Nutricional consiste num conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Enteral ou Parenteral. Define-se nutrição enteral por: “alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas”.

A terapia nutricional deve ser iniciada tão logo se tenha o diagnóstico de risco nutricional ou qualquer grau de desnutrição, e quando o paciente se encontrar hemodinamicamente estável. Além da nutrição enteral que é utilizada na clientela de pacientes adultos e pediátricos, as unidades hospitalares João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza possuem uma demanda de pacientes pediátricos pertencentes ao grupo de lactentes (crianças de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças da primeira infância (criança de doze meses até três anos de idade), que necessitam das fórmulas infantis.

A RDC nº 45/2011 da ANVISA define fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas aquela cuja: “composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias) e fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias

ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada”.

Dito isso, e objetivando a provisão alimentar e nutricional, as dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos aqui licitados compõem as dietas elaboradas, desempenhando um papel importante no aporte energético e nutricional necessário à reabilitação, recuperação, manutenção e prevenção da saúde. Assim, como medida essencial na evolução clínica, manutenção e /ou recuperação do estado nutricional dos pacientes, a oferta nutricional adequada repercute positivamente no tempo de permanência hospitalar, na diminuição da morbimortalidade e nos custos hospitalares.

Balizando a compra de dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos a serem licitados, o Registro de Preço em Ata, tipo menor preço por item, permite a ampla participação dos licitantes, possibilitando a inclusão de um maior número de interessados no processo licitatório, aumentando assim a competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas para o ente público. Além disso, permite um maior controle no recebimento e armazenamento de tais insumos. A escolha do menor preço por item é possibilitada pelo quantitativo solicitado, o qual permite economia de escala e melhor planejamento da proposta e entrega pelo fornecedor, além de estar alinhada aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e por buscar o melhor preço.

Ademais, os itens a serem aqui licitados foram fracassados e/ou cancelados no Pregão nº 90.082/2024, tal como constante no Relatório - SEI 12 (47511545) do Processo SEI 23768.019581/2024-62, esta EPC procede a novo processo licitatório visando manter o abastecimento regular de insumos essenciais à Terapia Nutricional voltada à assistência alimentar e nutricional de pacientes no âmbito do CHU-UFPA.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Hotelaria Hospitalar	Silvia Helena Portilho de Barros

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos necessários atinentes à aquisição de dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos estão dispostos, de forma pormenorizada e especificada por item no DFD I - SEI - Área Requisitante 49555813 referente ao Processo SEI 23768.011152/2025-28, considerando a complexidade de itens a serem adquiridos.

Tais descrições servirão de referência para que os fornecedores interessados possam formular suas propostas, as quais deverão conter informações referentes às especificações técnicas dos insumos, embalagem, unidade de fornecimento por embalagem, marca, fabricante e rótulo; prazo de validade e catálogo com imagem e descritivo do produto ofertado.

Além dos requisitos relacionados ao objeto, a contratação observará a necessidade de atendimento de condições de participação e habilitação pelo fornecedor.

Concernente às condições de participação, serão observadas as vedações previstas no artigo 69 e incisos do RLCE 2.0. Em relação à habilitação, serão exigidas documentações que atestem a regularidade sob o aspecto jurídico, fiscal, social e trabalhista, além da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, bem como o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e sua declaração acerca dos cumprimentos dos prazos de entrega e requisitos de qualidade dos insumos.

A apresentação do Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade demonstrar que o licitante forneceu ou fornece produtos de natureza similar ou equivalente ao objeto da licitação. Ademais, serão solicitados os registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA e o Alvará de Licença Sanitária dos estabelecimentos envolvidos na execução da ata/contrato, emitido pelo órgão competente da saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com o regulamentado pelo Decreto nº 8.077 /13, de 14 de agosto de 2013, e, com base na competência atribuída à ANVISA.

Eventualmente, poderão ser solicitadas amostras com vistas a subsidiar a avaliação técnica da proposta, o qual observará as orientações apontadas na Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSERH (27228627), publicada no Boletim de Serviço nº 1480, de 19 de janeiro de 2023, que estabelece o procedimento de avaliação de amostras, e conforme Parecer Técnico de Análise de Amostras (Documento SEI nº 23087884).

## 5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que é a partir dessa pesquisa que o custo do objeto é estimado. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações.

Em consonância com a *Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH* que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, instituída pela Portaria - SEI 260 (49675068), de 20 de maio de 2025 apresenta o relatório com a análise crítica dos preços para compor o processo de **Aquisição de dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos - Fracassados para atendimento ao Complexo Hospitalar da UFPA no ano de 2025.**

### PARÂMETROS

Para obtenção dos preços apresentados e para compor o valor de referência realizou-se a pesquisa com base nos seguintes parâmetros:

1. Paineis de preços.

### METODOLOGIA

O preço foi estimado por meio da média de valores da pesquisa no Painel de Preços no fornecimento dos insumos objeto deste processo, atendendo ao disposto no §2º do Art. 3º da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH.

No entendimento da EPC, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado.

### 2. MANIFESTAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO OBJETO PESQUISADO

O objeto pesquisado foi cotado de acordo com as especificações previstas no DFD I - SEI - Área Requisitante 49555813

### 3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

Declaramos, para os devidos fins licitatórios, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos na tabela de especificações de materiais e formação dos valores de referência, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado. Declaramos, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH.

Os cálculos dos valores estão corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Foi realizada a análise criteriosa dos preços cotados. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Instituição.

Toda a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram a pesquisa de preços foi juntada ao processo.

## 6. Descrição da solução como um todo

O presente processo destina-se à Aquisição de dietas enterais, suplementos nutricionais orais, fórmulas infantis e módulos para atendimento ao Complexo Hospitalar da UFPA que foram fracassados no Pregão nº 90.082/2024 visando o atendimento das necessidades dos usuários do CHU-UFPA/Ebserh pelo período de 12 meses, conforme especificado no Termo de Referência. Em conformidade com o Direito Humano à Alimentação Adequada, o SPDD fornece suporte de Terapia Nutricional Enteral, composta por dietas enterais, suplementos nutricionais orais e módulos, a pacientes com necessidades alimentares especiais em decorrência de seus quadros nosológicos e estados nutricionais.

O SPDD oferta mensalmente cerca de 470 dietas enterais e 2.500 suplementos nutricionais orais administrados para pacientes com ingestão dietética comprometida. Visando ainda a atender as necessidades específicas do público pediátrico, o SPDD oferta

fórmulas infantis a crianças internadas no HUIBB e HUBFS. Assim, as dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos irão compor as dietas e refeições ofertadas pelo SPDD a fim de atender à diversidade das demandas nutricionais dos pacientes.

A aquisição de tais gêneros garante a execução das diretrizes contidas na Políticas Nacionais de Alimentação e Nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo na recuperação, manutenção e promoção da saúde da clientela, repercutindo positivamente no tempo de permanência hospitalar, na diminuição da morbimortalidade e nos custos hospitalares.

O modelo de contratação adotado para o presente processo será o **Sistema de Registro de Preço (SRP), do tipo menor preço por item**, com duração de **12 (doze)** meses, fundamentado no Inciso V do art. 3º do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023** (Sistema de Registro de Preços):

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Fundamentado no Inciso V do art. 3º do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023** por se tratar de um planejamento semestral de compras, os quantitativos requeridos são estimados com base no histórico de consumo dos últimos 6 (seis) meses, que por sua vez podem haver oscilações no consumo dessa forma caracterizando a imprevisibilidade no consumo e na demanda dos materiais, além de apresentar inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária. A opção pelo uso do sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado por este Hospital. A imprevisibilidade apresentada decorre das características desta instituição (Hospital-Escola), bem como da diversidade de demandas que se apresentam durante a assistência ao cliente, também permitindo um controle mais eficiente e eficaz dos estoques, com isso minimizando o risco de perda por validade e otimizando das condições de armazenamento nos almoxarifados e seus estoques.

Portanto, para que não haja descontinuidade do atendimento aos usuários do CHU-UFPA e haja vista ser o método ordinário que atende aos princípios da vantajosidade, publicidade, eficácia e eficiência, caso validada pela Autoridade Competente, o método sugerido, mostra maior economicidade e padronização dos itens que são essenciais aos serviços prestados deste CHU-UFPA /EBSERH. Faz-se necessária a aquisição por meio de **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, pois trata-se de um processo ordinário com previsão semestral.

A descrição detalhada dos itens consta no **Anexo II** - Descrição detalhada dos itens do Termo de Referência.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme disposto no art. 21º do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**.

Os bens a serem adquiridos neste Estudo Técnico Preliminar são classificados como **bens de natureza comum** em atendimento ao disposto no art. 32, IV, da Lei n.º 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital da licitação, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição de quantidades de cada item levou em consideração os valores do histórico de consumo extraídos do AGHU a fim de corresponder ao quantitativo suficiente para atender a demanda para um período de 12 meses.

No quadro a seguir, é possível observar os itens e quantidades com a respectiva descrição CATMAT:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO
1	405989	ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; USO: ORAL; CARACTERÍSTICAS:HIPERCALÓRICO; FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E/OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE; FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E/OU XAROPE DE GLICOSE E/OU SACAROSE; FONTE DE LIPÍDEOS: TCM E/OU ÓLEOS VEGETAIS; COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S,VIT., MINERAIS; SABOR: C/ SABOR., INDICAÇÃO: INFANTIL "APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML".

2	601401	DIETA INFANTIL EM PÓ, 0 A 12 MESES, ENTERAL OU ORAL, COM SORO DO LEITE E/OU CASEÍNA, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTOS DE GLÚTEN E LACTOSE E/OU SACAROSE, COM ARA, DHA, NUCLEOTÍDEOS. INDICADO PARA CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. "APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400G".
3	403935	INDICAÇÃO: MÓDULO DE PTN; ASPECTO FÍSICO: PÓ; USO: ENTERAL OU ORAL; FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO DE CÁLCIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AA'S CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTOS EM LACTOSE, SACAROSE E/OU GLÚTEN "APRESENTAÇÃO EM LATA DE ATÉ 250 G

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Preço de referência]

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atenção ao disposto no artigo 54 do RLCE/Ebserh, a licitação será do tipo menor preço por item dos insumos licitados.

Ao analisar esta formatação, é possível identificar que licitar pelo critério de menor preço garante que fornecedores especializados em determinado produto ou serviço tenham condições mais vantajosas para participar, estando em consonância com os pressupostos da economicidade e o desenvolvimento econômico equilibrado.

Considerando o disposto no artigo 125 do RLCE/Ebserh, no que tange ao planejamento de aquisição de bens, entende-se que a aquisição de dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos por item permite um melhor controle do fluxo e manejo do material licitado, visando fortalecer a vigilância da qualidade do produto ao passo em que busca uma maior vantagem competitiva entre os fornecedores e evita a concentração de mercado. Considerando ainda que visa aproveitar as particularidades do mercado local e garantir o controle da qualidade sanitária do produto sem perda de economia de escala.

A Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0, de 2022) referem que os serviços poderão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

O parcelamento deverá ocorrer por tratar-se de produtos considerados altamente perecíveis. Os produtos que compõem este processo necessitam de estocagem sob temperatura controlada e o espaço físico do almoxarifado do Serviço de Produção e Distribuição de Dietas (SPDD) é limitado. Por isso, para executar o objetivo de preservar os constituintes nutricionais e garantir a qualidade, a melhor opção é o recebimento quinzenal de acordo com o cronograma de entrega.

Portanto, o disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os materiais em comento serão adquiridos de forma independente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos - Fracassados está em conformidade com o planejamento executado pelos Hospitais Universitários que fazem parte da estrutura organizacional do Complexo Hospitalar UFPA/EBSERH e atende aos dispositivos propostos no Mapa Estratégico da EBSERH 2024-2028.



Mapa estratégico 2024-2028.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação aqui pretendida garantirá o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos que foram fracassados no Pregão Eletrônico nº 90.062/20, os quais desempenham um papel essencial no aporte energético e nutricional demandado para a reabilitação, recuperação, manutenção e prevenção da saúde dos pacientes. Assim, como medida essencial na evolução clínica, manutenção e/ou recuperação do estado nutricional dos pacientes, a oferta nutricional adequada repercute positivamente no tempo de permanência hospitalar, na diminuição da morbimortalidade e nos custos hospitalares.

A aquisição aqui pretendida está alinhada aos princípios da qualidade, exequibilidade dos custos e as necessidades de saúde dos pacientes atendidos, uma vez que: está alinhada à diversidade das demandas nutricionais existentes no CHU-UFPA e atrelada aos conhecimentos técnicos-científicos do campo da Nutrição a serem aplicados na reabilitação e manutenção da saúde; contribui na adequação do estado nutricional dos pacientes, impactando na redução dos gastos com internações de longa permanência; está vinculada à exigências técnicas que garantem a manutenção da qualidade dos produtos a serem licitados.

Além disso, com os benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender às demandas da sociedade, e também:

- fornecer o adequado atendimento através de uma assistência segura sem riscos para profissionais e pacientes; garantir o funcionamento das atividades de assistência, ensino e pesquisa; adquirir o material necessário para cumprimento das atividades finalísticas e atividades meio do Complexo Hospitalar UFPA; manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados; proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes; proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo; cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde; contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos; alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

### 13. Providências a serem Adotadas

Serão realizados treinamentos com os colaboradores quanto ao: recebimento e armazenamento de dietas enterais, suplementos orais, fórmulas infantis e módulos; pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição de dietas e refeições que envolvem a utilização destes insumos; higienização do ambiente de trabalho, equipamentos e bancadas onde serão manipulados os gêneros obtidos neste processo. Também serão adotadas medidas de avaliação e fiscalização dos fornecedores a fim de garantir maior segurança aos pacientes e evitar o desperdício de alimentos.

Entre as providências adotadas estará a emissão de Portaria para nomeação dos responsáveis pela fiscalização da Ata, com as devidas atribuições do gestor e fiscais da ata de Registro de Preços. Assim, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização os servidores abaixo relacionados

1. Titular: RAISSA CECÍLIA ROSALINO GUIMARÃES - Nutricionista - vínculo: EBSE RH – Matrícula/SIAPE: 1382384, lotada no Setor de Hotelaria Hospitalar, CPF: 007\*\*\*\*\*, Telefone: (91) 3201-6702 - e-mail: raissa.guimaraes@ebserh.gov.br; e-mail institucional: proddietas.chu-ufpa@ebserh.gov.br;

2. Suplente: Izabella Syane Oliveira Pereira, Nutricionista - vínculo: EBSE RH - Matrícula/SIAPE nº 3416109, lotada no Setor de Hotelaria Hospitalar, CPF: 832\*\*\*\*\*, Telefone: (91) 3201-6702, e-mail: izabella.pereira@ebserh.gov.br, E-MAIL-INSTITUCIONAL: proddietas.chu-ufpa@ebserh.gov.br;

O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Ordem de Fornecimento/Contrato/Instrumento Equivalente consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

O gestor deverá receber, conferir e atestar as faturas/notas de fornecimento em conjunto com a área técnica/demandante dos materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pela Gestão da Ata para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no termo constante no Anexo V - Termo de Recebimento Provisório.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após análise da área técnica/demandante a fim de verificar a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Será realizado pelo gestor da ata e a área técnica/demandante dos materiais o ateste definitivo, conforme termo constante no Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo de forma a assegurar a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O gestor deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente atestada pela área demandante do material, ao Setor Financeiro, em até, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para que 05 (cinco) dias seja efetuado o pagamento. O atesto da NF/fatura somente deverá ser realizado após a conferência da regularidade dos serviços e/ou entrega do(s) material (is).

A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste ETP.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizadas para tal fim. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos. A fiscalização ainda zelará pelo cumprimento das obrigações da Contratada constantes no Edital, seus anexos e proposta.

A Contratada deverá assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do insumo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou impróprios para o consumo;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A empresa contratada poderá receber visitas do órgão contratante, a fim de avaliar as condições higiênicas sanitárias das mesmas, com base nas legislações sanitárias vigentes, sendo passíveis de notificação que será encaminhada à Vigilância Sanitária;
- Entregar os insumos após o recebimento do empenho mediante quantidades solicitadas pelo Serviço de Produção e Distribuição de Dietas do Setor de Hotelaria Hospitalar, por meio de e-mail, respeitando o quantitativo solicitado e o cronograma de entregas estabelecido.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

O material a ser fornecido pela empresa, se couber, deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em observância ao Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, para a aquisição de bens, sempre que possível:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448- 1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS ( Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

O fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais, fórmulas infantis e módulos aqui propostos prevê, sempre que exequível, a entrega dos insumos por fornecedores locais em consonância com a execução dos pressupostos de uma alimentação adequada, saudável e sustentável no que tange aos aspectos socioeconômicos e ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a aquisição demandada. O presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Superintendência por intermédio da Portaria - SEI nº 260, de 20 de maio de 2025.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAISSA CECILIA ROSALINO GUIMARAES**

Membro da comissão de contratação

**LORENA FIGUEIREDO OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**AJAX FERREIRA PEREIRA**

Membro da comissão de contratação